



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

**PROJETO DE LEI 038/2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI A REALIZAR CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, DO LOCAL DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS, LOCALIZADO NO SETOR 3, QUARA 0081, COM ENCARGOS, PRAZOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO o Sr. Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar concessão real de direito de uso, com base no interesse público, do terreno público do local da Estação Elevatória de Esgotos, localizado na Rua Frei Caneca, Setor 3, Quara 0081, no município de Presidente Médici/RO, cadastro imobiliário nº: 30810020, com área total de 933,5 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente 10 m, lado esquerdo: 93,87m, lado direito: 93,27 m, fundo: 10 m, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Paragrafo Único:** O referido imóvel acima citado detém regularização com base na Lei Municipal nº 1.683/2011, que autoriza estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território, conforme Termo de Recebimento Provisório de Sistema de Esgotamento Sanitário.

**Art. 2º** A concessão real de direito de uso prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se à operação do esgotamento sanitário.

**Art. 3º** A concessão real de direito de uso prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Concessão real de direito de uso, lavrado no cartório competente após regular procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes.

**Parágrafo Único:** Deverão constar no Termo de concessão real de direito de uso, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a progressão de mão de obra, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, assim como cláusula de inalienabilidade do imóvel cedido concessão real de direito de uso, sem prévia autorização escrita da Prefeitura do Município de Presidente Médici, antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** A empresa cessionária terá o prazo preestabelecidos na Lei Municipal nº 1.683/2011, contados da assinatura do Termo de concessão real de direito de uso, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta.

§1º As empresas cessionárias deverão possuir sede ou filial no Município de Presidente Médici/RO, bem como iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da concessão real de direito de uso, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de concessão real de direito de uso.

§2º O prazo para manutenção dos encargos são os preestabelecidos na Lei Municipal nº 1.683/2011, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos;

§3º Vencido o prazo descrito no §2º deste artigo, e cumpridos os encargos da concessão real de direito de uso, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da cessionária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi cedido (ramo de industrial e/ou comercial);

§4º A administração da pública, poderá oferecer suporte com equipamentos na construção das instalações.

**Art. 5º** A concessão real de direito de uso objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses prevista nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I- A cessionária que fizer uso do imóvel doado, para fins diversos daquele determinado;

II- Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III- Houver paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem justo motivo previamente noticiado ao município de Presidente Médici;

IV- Ocorrer falência ou concordata da empresa cessionária, hipótese que se operará a reversão do imóvel ao município de Presidente Médici;

V- Houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa cessionária, enquadrada nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

**Art. 6º** Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o erário Público Federal, Estadual ou Municipal, ou em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

**Art. 7º** Se a empresa cessionária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração

Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I Advertência expressa;

II - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Presidente Médici pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fator gerador;

III - Declaração de inidoneidade;

IV - Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 8º** Cumpre ao Município de Presidente Médici:

I- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

II- Extinguir a concessão real de direito de uso na forma prevista em Lei ou contrato;

III- Fiscalizar a utilização do bem cedido e o cumprimento dos prazos e encargos;

IV- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V- Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da concessão real de direito de uso;

**Art. 9º** Cabe à empresa cessionária as seguintes obrigações, dentre outras:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão real de direito de uso;

II - Enquadrar-se na atividade industrial e/ou comercial;

III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da concessão real de direito de uso;

IV - Fornecer ao Município, sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da concessão real de direito de uso;

V - Cumprir a legislação aplicável à espécie;

IV - Adimplir os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a assinatura do Termo de concessão real de direito de uso;

VII - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;

IX - Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e desempregados, e a RAIS, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

X - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XI - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

XII - Apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos.

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referentes à concessão real de direito de uso e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

**Parágrafo único.** Comprovado o descumprimento desta Lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens cedidos se fará por Ato Administrativo Municipal.

**Art. 11** As empresas beneficiadas com as disposições desta Lei deverão enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

**Art. 12** Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público das cessões que ela trata.

**Art. 13** Fica desafetada a referida área de sua destinação pública específica.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 11 de Maio de 2021.

**Projeto de Lei nº038/2021.**

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

A presente matéria tem por escopo solicitar autorização legislativa para a Concessão Real de Direito de Uso de imóvel rural, destinada com base no interesse público, do terreno público do local da Estação Elevatória de Esgotos, localizado na Rua Frei Caneca, Setor 3, Quara 0081, no Município de Presidente Médici/RO, cadastro imobiliário nº: 30810020, com área total de 933,5 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente 10 m, lado esquerdo: 93,87m, lado direito: 93,27 m, fundo: 10 m, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

11/05/2021

Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 06 134

A necessidade do presente Projeto é autorizar a Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia- CAERD, utilizar a estação elevatória de esgoto, para que possa de forma definitiva, operar os serviços já pactuados, com base na Lei Municipal nº 1.683/2011, e o Termo de Recebimento Provisório dos serviços já descritos.

Vale salientar que com a concessão real de direito de uso, a empresa deverá investir em construção e operacionalizar os serviços vinculados ao esgotamento sanitário, gerando empregos, agregando valor no setor produtivo e valorizando nosso Município.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto à aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 11 de maio de 2021.

---

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000  
[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, Secretário de Governo, em 11/05/2021 às 09:14, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, PREFEITO(A), em 11/05/2021 às 10:12, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.presidentemedici.ro.gov.br](http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br), informando o ID 98512 e o código verificador F67D2165.

Docto ID: 98512 v1